



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.272, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece padronização para projetos de lei que possuam como escopo a nomenclatura de espaços públicos”

Projeto de autoria do vereador Junior Machado Coelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece padronização de requisitos para projetos que tenham por escopo a nomenclatura de espaços públicos no âmbito do município de Chácara-MG.

Art. 2º Todos os projetos de lei que tenham por escopo nomenclatura de espaços públicos devem cumprir os seguintes requisitos, para que sejam protocolados junto a Câmara Municipal.

I - O projeto, seja de que tipo for, deverá contar em sua justificativa a explicação e histórico, caso possua, do(a) homenageado(a);

II - Em se tratando de espaços públicos dentro de outro espaço público, como vestiários em campos de futebol, barracas e pavilhões em parque de exposição, raia de piscina pública, salões de prédios e etc. deverão conter obrigatoriamente, na descrição do projeto, o nome do espaço público em que o nomeado está localizado, para facilitar a identificação do mesmo.

III - Em se tratando de projetos que tenham por finalidades nomear ruas, becos, vielas, estradas ou rodovias, o projeto deverá conter as coordenadas através de dados GPS de onde iniciam, finalizam e para que lado seguem em caso de bifurcações, além de conter informações de suas ruas, becos, vielas, estradas e rodovias confrontando no início e no fim, caso possua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

IV - Em se tratando de pontes deverá mencionar o nome da rua, viela, beco, estrada ou rodovia em que a mesma está localizada, além da região e sobre qual rio ou córrego a mesma atravessa.

Art. 3º Para efeito do inciso III do art. 2º desta lei, o início será sempre no ponto mais próximo ao centro do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de março de 2024.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal